



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**CONTRATO N.º \_\_\_/2019**

**CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS, HOSPITAIS VETERINÁRIOS E/OU MÉDICOS VETERINÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E \_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.389.476-72, residente nesta cidade.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**CHAMADA PÚBLICA N.º \_\_\_/2019**, datada de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, para credenciamento de Clínicas Veterinárias, Hospitais Veterinários e/ou Médicos Veterinários (Profissionais Autônomos) no âmbito do Município de Varginha-MG, por **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto principal deste **CONTRATO**, o **Credenciamento de Clínicas Veterinárias, Hospitais Veterinários e/ou Médicos Veterinários (Profissionais Autônomos)** no âmbito do Município de Varginha – MG, para realização de procedimentos cirúrgicos de Orquiectomia e Ovário-Salpingo-Histerectomia em cães e gatos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente/Setor de Bem Estar Animal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**OBS.:** As especificações técnicas dos serviços, a Tabela contendo os valores dos Procedimentos, bem como a forma de sua execução, encontram-se definidos no Termo de Referência, parte constante da **CHAMADA PÚBLICA N.º \_\_\_/2019**, que agora passam a integrar o presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestadora com a qual a Administração celebrará o contrato de prestação de serviços deverá:

- a) Atender as solicitações exaradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA / Setor de Defesa e Bem Estar Animal;
- b) O Município coordenará e fiscalizará de forma permanente, a prestação dos serviços através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA / Setor de Defesa e Bem Estar Animal, podendo proceder o descredenciamento, em casos de descumprimento das cláusulas estabelecidas, o que se processará através de regular procedimento administrativo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- c) Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados, de forma igualitária, tudo em conformidade com o estabelecido no item 04 do Termo de Referência, que é parte integrante do presente Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada receberá a importância de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

§1º Os pagamentos correspondentes aos serviços executados no período, serão mensais e efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento pelo prestador, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA / Setor de Defesa e Bem Estar Animal, após as devidas confrontações, devendo ser observado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

FLS.: 33  
PROC.: 12073/2019  
DATA: 10 / 09 / 19  
ASS: Kazima



contudo, os procedimentos disciplinados no item 7 do Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

§2º Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

§3º O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido no fonte, na forma do art. 54, da Lei Municipal nº. 2.872 / 96, com redação dada pela Lei nº. 3.528 / 2.001.

§4º A liberação do pagamento de que trata o §1º, estará condicionada à prova de Regularidade do Contratado (Pessoa Jurídica) relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

**OBS.:** A Secretaria Municipal da Fazenda através de seu Setor de Tesouraria, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos nesta Cláusula.

§5º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante crédito bancário em favor do Contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

§1º Desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da Proposta, fica ressalvada a possibilidade de atualização dos preços dos procedimentos, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico – financeiro do Contrato, em face da superveniência de fatos que alterarem os custos dos insumos/serviços fornecidos, ou mesmo que fixarem novos valores de comercialização para os mesmos.

§2º Em caso de reajustamento na forma prevista no subitem anterior será utilizado o IPCA/IBGE, tomando-se por base o mês de entrega da Proposta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO**

§1º O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



§2º O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante termo de aditamento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**A** – Realizar os procedimentos cirúrgicos de Ovário-Salpingo-Histerectomia (OSH) e de Orquiectomia (ORQ) em cães e gatos previamente cadastrados pelo Setor de Defesa e Bem Estar Animal, garantindo o acompanhamento médico veterinário dos animais desde de o pré-operatório até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação.

**B** – Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, mediante o emprego de materiais devidamente registrados nos órgão competentes e devidamente esterilizados, para cada animal.

**C** – Dotar de instalações, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos e terapêuticos incluídos no presente contrato.

**D** – Responsabilizar-se pelas orientações pré e pós-cirúrgicas aos proprietários dos animais castrados.

**E** – Responsabilizar-se pelas orientações pré e pós cirúrgicas aos proprietários dos animais castrados, proceder aos registros e a identificação por meio de implantação na cernelha dos animais castrados.

**F** – Orientar ao munícipe quanto à posse responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública, indicadas pela Vigilância em Saúde Ambiental.

**G** – Responsabilizar-se pela orientação e informação do proprietário quanto a utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública.

**H** – Entregar mensalmente ao CONTRATANTE os formulários,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

FLS.: 55  
PROC.: 2273/2019  
DATA: 10/09/19  
ASS.: Yasmina



fornecidos pelo Setor de Defesa e Bem Estar Animal, de Registro de Animais castrados, devidamente preenchidos.

**I** – Permitir o acesso às suas instalações dos médicos veterinários do Setor de Defesa e Bem Estar Animal para monitoramento, controle e fiscalização da execução do contrato.

**J** – Arcar com todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, sociais, administrativos e civis, decorrentes da execução dos serviços.

**K** – Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços (pré e pós-operatório e procedimento cirúrgico), não podendo subcontratar, ceder ou transferir a responsabilidade destes serviços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do contrato.

**L** – Executar os serviços contratados com observância das normas de vigilância sanitária, de biossegurança e de segurança e higiene do trabalho em vigor.

**M** – Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis na espécie.

**N** – Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**O** – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

**P** – Observar rigorosamente as normas e especificações constantes do Termo de Referência que é parte integrante do presente Edital.

**Q** – Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e anexos, partes constantes da **CHAMADA PÚBLICA N.º \_\_\_/2019**, que agora passam a integrar o presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

P.L.S.: 36  
PROC.: 10273/2019  
DATA: 10/09/19  
ASS: Karina



Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**A** – Efetuar, por si e por intermédio de entidades conveniadas, o cadastramento dos animais que serão encaminhados ao **CONTRATADO** para a realização dos procedimentos.

**B** – Por meio de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEA)/Setor de Bem Estar Animal, promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**C** – Realizar diligência na residência dos proprietários dos animais castrados, por amostragem, para evidenciação da cirurgia e leitura do microchip.

**D** – Cobrar da população uma Taxa equivalente a microchipagem do animal castrado, no valor de R\$ 29,84 para o exercício de 2019, que poderá ser reajustada anualmente de acordo com o índice de IPCA, e não será devolvida em hipótese nenhuma e também não será admitida a transferência da quota para outro animal. O pagamento da referida taxa ocorrerá por meio do competente documento de arrecadação conforme determinado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**E** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO** e pelos munícipes.

**F** – Efetuar os pagamentos dos procedimentos cirúrgicos realizados, de acordo com os valores fixados no quadro constante do item 3.1 do Termo de Referência, tudo em conformidade com o estabelecido no item 12 deste Edital.

**G** – Receber e avaliar formulários de registro de animais castrados encaminhados mensalmente pelo **CONTRATADO**.

**H** – Verificar se o estabelecimento onde serão realizadas as cirurgias, possui laudo de inspeção sanitária, realizado pelo Setor responsável do município.

**I** – Distribuir, conforme cadastro no Setor de Defesa e Bem Estar Animal o número total de interessados em realizar nos seus animais o procedimento de castração, entre os **CONTRATADOS** em quotas iguais, até que se atinja o total estimado anual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

FLS.: 57  
PROC.: 12273/2019  
DATA: 10/09/19  
ASS.: Karina



de 540 castrações para gatos e 750 castrações para cães.

**J** – Prestar todas as informações necessárias ao prestador para a execução dos serviços.

**K** – Notificar previamente o prestador, quando da aplicação de penalidades.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

§1º Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

§2º As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará ao prestador o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL**

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

58  
PROC.: 0273/2019  
DATA: 10/09/19  
ASS.: Karina



efeitos legais, o valor global, fixo e irrevogável de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária conferida ao Município para o exercício/2019, classificada sob o código ... e nos exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O Contratante poderá rescindir o contrato sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência dos serviços;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) suspensão total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para execução dos serviços;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e §§ da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- h) perda, por parte do Contratado, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pelo Contratado, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j) interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

§1º Desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

FLS.: 59  
PROC.: 12273/2019  
DATA: 10/09/19  
Ass. Karina



a contar da data da Proposta, fica ressalvada a possibilidade de atualização dos preços dos procedimentos, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico – financeiro do Contrato, em face da superveniência de fatos que alterarem os custos dos insumos/serviços fornecidos, ou mesmo que fixarem novos valores de comercialização para os mesmos.

§2º Em caso de reajustamento na forma prevista no subitem anterior será utilizado o IPCA/IBGE, tomando-se por base o mês de entrega da Proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, .. de ..... de 2019.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: (1)**

**(2)**